



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAM.
Proc. Nº 2845/19
Fls. 01
Resp.

MENSAGEM Nº 42/2019

PROJETO DE LEI

Nº 971/19

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

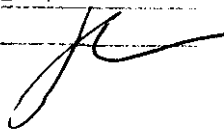
Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”.

Esta propositura, oriunda da CI nº 124/2019-PRES, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.O.M.M.
Proc. Nº 2845/19
Fls. 02
Resp. 

até o valor de até R\$ 1.357.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil reais), sendo destinado para reforço das dotações orçamentárias especificadas no projeto de lei, para atendimento das despesas com obrigações patronais, indenizações e restituições trabalhistas, auxílio doença, auxílio transporte, materiais de consumo e serviços em geral.


A finalidade da suplementação poderá ser constatada e analisada na propositura, e ainda, para melhor entendimento do seu objetivo, apresentamos em forma de consolidação geral e totalizador, e sua respectiva discriminação por categoria econômica, levando em conta que a mesma, na sua maioria, independente de seu objeto de gasto, tem a necessidade de receber a referida suplementação, como **reforço de dotação**.

A situação se resume:

Dotação para:

Despesas Correntes

Outros Benefícios Previdenciários.....	R\$	50.000,00
Obrigações Patronais.....	R\$	27.000,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	R\$	30.000,00
Material de Consumo.....	R\$	780.000,00
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	430.000,00
Auxílio Transporte.....	R\$	40.000,00
TOTAL.....	R\$	1.357.000,00



Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.F.A.M.
Proc. Nº 2845/19
Fls. 03
Resp. [assinatura]

solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 29 de abril de 2019

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2845/2019

Data: 29/04/2019

Projeto de Lei n.º 97/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Anexo: Projeto de Lei

Assunto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens. 42/19)

À

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 2845/17
Fls. 04
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

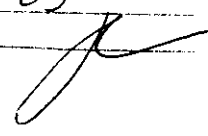
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.01.00	<u>PRESIDÊNCIA</u>		
03.01.01	<u>Gabinete do Presidente e Divisões</u>		
171220003.2.002/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	30.000,00
03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
172730006.2.010/3190.05	Outros Benefícios Previdenciários.....	R\$	50.000,00
171220004.2.005/3190.94	Indeniz. e Restituições Trabalhistas.....	R\$	30.000,00
173310008.2.011/3390.49	Auxílio Transporte.....	R\$	40.000,00
03.07.00	<u>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</u>		
03.07.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
175120011.2.019/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	50.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 2845/19
Fls. 05
Resp. 

175120011.2.020/3390.30	Material de Consumo.....	R\$	730.000,00
175120011.2.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	400.000,00

03.08.00

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL

03.08.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.026/3190.13	Obrigações Patronais.....	R\$	27.000,00
-------------------------	---------------------------	-----	-----------

Total Geral..... R\$ 1.357.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.02.00

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

03.02.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171220004.2.005/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	288.000,00
-------------------------	---	-----	------------

171220004.2.015/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.....	R\$	50.000,00
-------------------------	---	-----	-----------

03.03.00

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

03.03.01

Gabinete do Diretor e Divisões

171230005.2.004/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.....	R\$	190.000,00
-------------------------	---	-----	------------

03.07.00

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

03.07.01

Gabinete do Diretor e Divisões

175120011.2.027/3390.93	Indenizações.....	R\$	829.000,00
-------------------------	-------------------	-----	------------

Total Geral..... R\$ 1.357.000,00

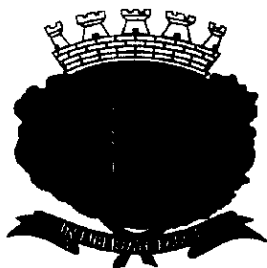
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2845/19

F.L.S. Nº 06

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do
dia 30 de abril de 2019.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

02/maio/2019



C.M.V.
Proc. Nº 2845/19
Fls. 07
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 68/2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

Assunto: Projeto de Lei nº 97/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtalo Junior – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.357.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos”

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.357.000,00 no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos” de autoria do Senhor Prefeito.

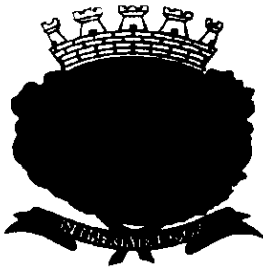
Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV - abertura de créditos adicionais.”



C.M.V. 2845/19
Proc. Nº 08
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:

“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

(...)

§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:



C.M.V. 28451/19
Proc. Nº 09
Fls. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) *suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*
- b) *suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;*
- c) *suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;*
- d) *realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.*

§ 2º - *A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.*" (grifei)

A proposição visa abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de anulação parcial de dotações especificadas. Assim sendo o art. 1º especifica quais são as dotações a serem suplementadas, na Autarquia Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, DAEV. Já o art. 2º especifica quais são as dotações que serão anuladas para a cobertura das despesas na mesma Autarquia.

No caso algumas alterações são de natureza contábil e outras alterações são referentes à classificação funcional programática:

- RECURSOS A SEREM ANULADOS

UNIDADE EXECUTORA	
03.02.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	



C.M.V. 2845, 19
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL
ATIVIDADES
2.005 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO
2.015 DAEV MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

R\$ 288.000,00

R\$ 50.000,00

UNIDADE EXECUTORA	
03.03.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO FINANCEIRO)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
PROGRAMA	
0005 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
ATIVIDADES	
2.004 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	

R\$ 190.000,00

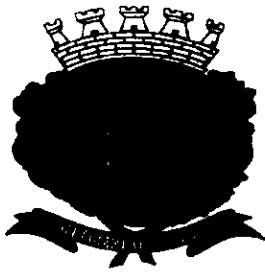
UNIDADE EXECUTORA	
03.07.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	
0011 SANEAMENTO GERAL	
ATIVIDADES	
2027 ETE CAPUAVA/SANASA	

R\$ 829.000,00

- RECURSOS A SEREM SUPLEMENTADOS

UNIDADE EXECUTORA	
03.01.01 GABINETE DO PRESIDENTE E DIVISÕES (PRESIDÊNCIA)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0003 SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	
ATIVIDADES	
2.002 DAEV - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	

R\$ 30.000,00



C.M.V. 2845/19
Proc. Nº
Fls. 11
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE EXECUTORA	
03.02.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	273 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 331 VALE TRANSPORTE
PROGRAMA	
0006 PREVIDÊNCIA 0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL 0008 PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	
ATIVIDADES	
2.010 DAEV BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS 2005 DAEV – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO 2011 DAEV – VALE TRANSPORTE	

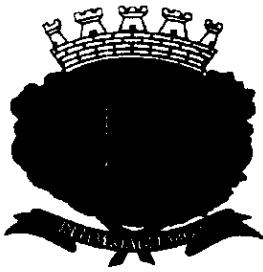
R\$ 120.000,00

UNIDADE EXECUTORA	
03.07.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	
0011 SANEAMENTO GERAL	
ATIVIDADES	
2019 DAEV – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 2020 – DAEV – MATERIAL DE CONSUMO - PRODUTOS QUÍMICOS	

R\$ 1.180.000,00

UNIDADE EXECUTORA	
03.08.01 GABINETE DE DIRETOR E DIVISÕES (DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL)	
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
17 SANEAMENTO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	
0004 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
ATIVIDADES	
2026 DAEV – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL	

R\$ 27.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5690/18 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019":

"Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

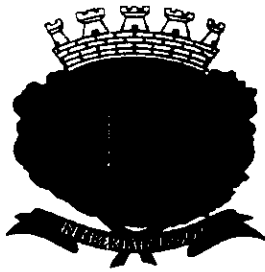
III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



C.M.V. _____
Proc. Nº 2845/19
Fls. 13
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços."

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que "estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal":

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei."



C.M.V. _____
Proc. Nº 2845/19
Fls. 14
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

“Artigo 176 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

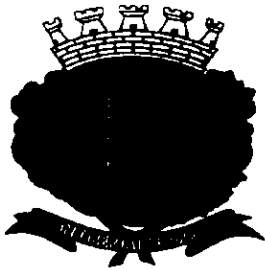
Constituição Federal

“Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

De modo que se faz necessário diferenciarmos crédito adicional suplementar e especial:



C.M.V. _____
Proc. Nº 2895/19
Fls. 15
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública. Os créditos suplementares especiais dependem de autorização legislativa, ao passo que os extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo. Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício." (fonte: <http://portal.convenios.gov.br/ajuda/glossario/credito-adicional>)

E ainda, também cumpre diferenciar crédito adicional suplementar de remanejamento, transposição e transferência de verbas:

"Transposição, remanejamento e transferência são instrumentos da Constituição (art. 167, VI); os créditos adicionais provêm da Lei 4.320, de 1964 (art. 40 a 46).

Do ponto de vista orçamentário, aquela trinca viabiliza mudanças nas políticas de governo, ou seja, garante modificações nas intenções originais de lei aprovada no ano anterior: a do orçamento.

(...) Para esse comando da Lei Maior, categoria de programação, sob a ótica funcional-programática, só pode ser o nível mais próximo da ação concreta: uma Atividade, um Projeto ou uma Operação Especial; já, em face da natureza da despesa, aquela categoria subdivide-se em corrente e capital. De seu lado, o crédito adicional suplementar não serve para viabilizar novos rumos de governo; apenas remedia erros, omissões e esquecimentos no momento em que se elabora o orçamento anual, podendo amparar-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

quatro fontes de financiamento: a) o superávit financeiro do ano anterior; b) o presente excesso de arrecadação; c) a operação de crédito; d) o esvaziamento, total ou parcial, de outra dotação. É bem isso o que enuncia o art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Desde que bancado por aquela última fonte: a da redução de outra verba (item d), o crédito adicional se assemelha, em termos quantitativos, à tríade transposição/remanejamento/ transferência. É porque um ou outro não faz aumentar o orçamento total da despesa; apenas permuta cifras orçamentárias.

Segundo doutrinadores de renome, o remanejamento serve para realocar verbas entre distintos órgãos orçamentários. Exemplo: extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas funções e dotações pela Secretaria da Educação.

Para eles, a transposição assegura mudança entre categorias programáticas de um mesmo órgão orçamentário. Exemplo: os agentes políticos decidem não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso do correlato Projeto para Atividade da própria Secretaria da Saúde (ex.: combate à dengue).

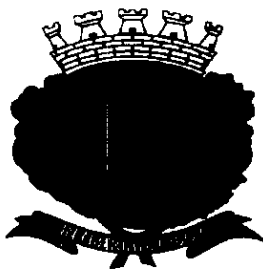
(...)

Conclusões Finais:

(...)

c) É crédito adicional a troca entre elementos de gasto dentro uma mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial.

d) É transposição, remanejamento ou transferência a permuta entre elementos de gasto de diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais. (...)" (Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária. Possibilidade de autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), por Flavio Corrêa de Toledo Jr., Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCESP) (grifei)



C.M.V. _____
Proc. Nº 2845119
Fls. 12
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesses termos o referido autor também ressalta:

“De outra banda, prevê a Lei 4.320, desde 1964, que o orçamento possa ser alterado, no decorrer de sua execução, por créditos adicionais, desdobrados sob três espécies: suplementares, especiais e extraordinários.

(...) Dito de outra forma, necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, a prioridade passa a ser a Saúde, não mais as Obras Viárias; de sua parte, aciona-se o crédito adicional quando o orçamentista, por erro de programação, alocou dotação insuficiente nas rubricas de pessoal.

(...) Ante a importância política e operacional da transposição, remanejamento e transferência, fácil concluir que estas formas diferem, e muito, da mera permuta entre objetos de gasto de uma mesma categoria de programação.

Tanto é assim que, para a Constituição (art. 167, VI), se usam aqueles três instrumentos quando realocados, sob lei própria, recursos para outros órgãos ou ocorrem mudanças programáticas na mesma célula de governo, daí evidenciado que tal só se consuma quando há mudança nas políticas de governo, na vontade dos governantes, nos objetivos originais da lei orçamentária anual.

Vai daí que modificação nas políticas públicas solicita o exame particular, de interesse público, do Legislativo (art. 167, VI da CF) e, não, as margens genéricas, difusas, da lei orçamentária anual, às quais, via de regra, escoram os créditos suplementares. Em resumo, o que foi introduzido por uma lei - a orçamentária - só pode ser mudado por outra lei formal.

(...) Neste ponto, vale reiterar, aquele trio constitucional nada tem a ver com crédito adicional e, no âmbito deste, tampouco com intercâmbio entre elementos de despesa fixados numa mesma categoria de programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Então, se a troca orçamentária entre elementos de despesa não é transferência, transposição ou remanejamento, nesse cenário, tal movimento só pode mesmo ser um crédito adicional por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, previsto no antes transcrito inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Disso decorrente, sobredita permuta, crédito adicional que é, onera, sim, o percentual prévio e genérico da lei orçamentária anual (art. 165, § 8º da CF) e, desde que esgotada tal margem, há de se solicitar, ao órgão do Legislativo, licença para abrir o necessário crédito adicional.

(...) 1- Sob pena de afronta ao princípio orçamentário da exclusividade (art. 165, § 8º da CF), a lei de orçamento anual não pode autorizar, de forma prévia e genérica, margens para transposição, remanejamento e transferência.

2- Não se pode utilizar crédito adicional quando a situação exige aquele trio constitucional, vez que este indica alteração nas políticas de governo, a sempre exigir lei específica e, não, as margens prévias, genéricas e difusas da lei orçamentária; já, o crédito adicional é só para remediar imprevistos, omissões e erros quando se elabora o orçamento, sendo certo que a espécie suplementar pode se escorar, por simples decreto executivo, naquelas margens (art. 165, § 8º, da CF).

3- Tendo em mira que transposição, remanejamento e transferência respaldam mudanças nas políticas de governo, incorreto dizer que tais institutos são para suportar o intercâmbio de dotações entre elementos de despesa de uma mesma ação governamental, seja ela Atividade, Projeto ou Operação Especial.

4- Nesse sentido, sobredita permuta é, sim, um crédito adicional por esvaziamento, parcial ou total, de outra dotação, o que também solicita autorização legal, quer pela margem prévia da lei de orçamento, quer mediante diploma específico.



C.M.V. 2845/19
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5- Para evitar dificuldades na execução da despesa, pode o Município, a exemplo da lei orçamentária do Estado de São Paulo, requerer, em seu projeto de orçamento, também permissão para, até certo limite, proceder ao intercâmbio entre dotações; isso, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964." (Permuta entre dotações de mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários, por Flavio Corrêa de Toledo Jr., Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCESP)

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

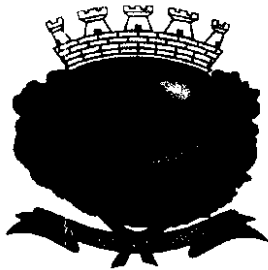
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 03 de maio de 2019.


Aline Cristine Padilha

Procuradora OAB/SP nº 167.795



C.M.V. 28451/19
Proc. Nº
Fls. 20
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

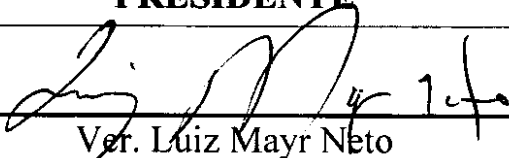
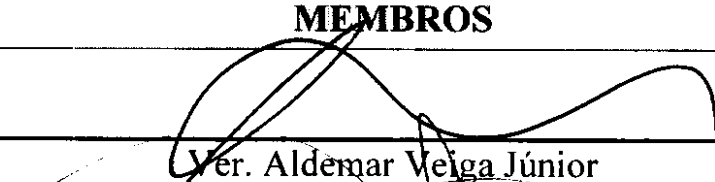
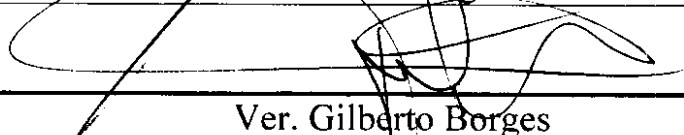
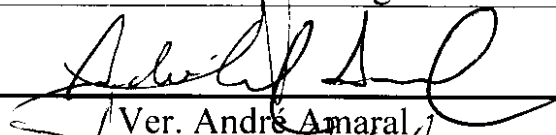
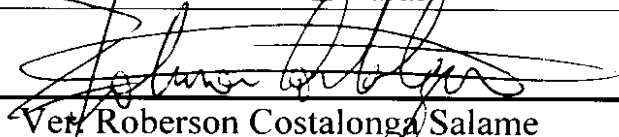
Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 97/2019

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 06 de maio de 2019

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: parecer jurídico FAVORÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2895/19
Proc. Nº
Fls. 27
Resp.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 97/2019

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos. Mens.42/10)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
 Ver. José Ap. Aguiar	(X)	()
 Ver. Kiké Beloni	(X)	()

Valinhos, 07 de maio de 2019.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____)



C.M.V. _____
Proc. Nº 2845/17
Fls. 28
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 07/05/19

PRESIDENTE

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 07/05/19
Providencie-se e em seguida archive-se.

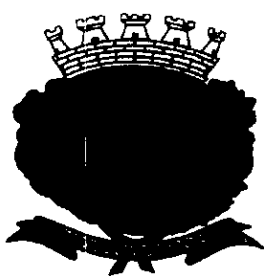
Daiva Dias da Silva Berto

Presidente

Segue Autógrafo nº82.....19.....

Daiva Dias da Silva Berto

Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 2845/19
Fls. 23
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 97/19 - Mens. n.º 42/19 - Autógrafo n.º 82/19 - Proc. n.º 2.845/19 - CMV

Recibido: 19/05/2019

Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI Nº

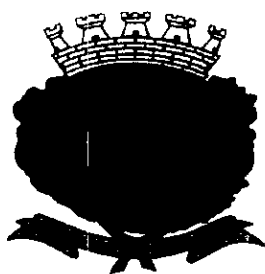
Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00, no Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado no Departamento Financeiro, do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.357.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

03.01.00	<u>PRESIDÊNCIA</u>		
03.01.01	<u>Gabinete do Presidente e Divisões</u>		
171220003.2.002/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	30.000,00
03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
172730006.2.010/3190.05	Outros Benefícios Previdenciários	R\$	50.000,00
171220004.2.005/3190.94	Indeniz. e Restituições Trabalhistas	R\$	30.000,00
173310008.2.011/3390.49	Auxílio Transporte	R\$	40.000,00



C.M.V. 2845, 19
Proc. Nº
Fls. 24
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 97/19 - Mens. n.º 42/19 - Autógrafo n.º 82/19 - Proc. n.º 2.845/19 - CMV

fl. 02

03.07.00	<u>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</u>		
03.07.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
175120011.2.019/3390.30	Material de Consumo.	R\$	50.000,00
175120011.2.020/3390.30	Material de Consumo.	R\$	730.000,00
175120011.2.019/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	400.000,00

03.08.00	<u>DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO GERAL</u>		
03.08.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
171220004.2.026/3190.13	Obrigações Patronais.	R\$	27.000,00
	Total Geral	R\$	1.357.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações a seguir especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º., inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

03.02.00	<u>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO</u>		
03.02.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
171220004.2.005/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	288.000,00
171220004.2.015/3390.39	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$	50.000,00

03.03.00	<u>DEPARTAMENTO FINANCEIRO</u>		
03.03.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
171230005.2.004/3390.36	Outros Serviços de Terceiros – P.F.	R\$	190.000,00

03.07.00	<u>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO</u>		
03.07.01	<u>Gabinete do Diretor e Divisões</u>		
175120011.2.027/3390.93	Indenizações	R\$	829.000,00
	Total Geral	R\$	1.357.000,00



C.M.V. _____
Proc. Nº 2845, 19 _____
Fls. 25 _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 97/19 - Mens. n.º 42/19 - Autógrafo n.º 82/19 - Proc. n.º 2.845/19 - CMV

fl. 03

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 07 de maio de 2019.


Dalva Dias da Silva Berto
Presidente


Israel Scubenario
1.º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário